Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	00
De	/	/	_



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
roc. №	

Γ		
	P	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 307/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1883/2012 (02 volumes).
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo de Reaparelhamento do Judiciário FUNJEAM.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsáveis: Sr. João de Jesus Abdala Simões, Desembargador e Presidente do TJAM – Exercício 2011.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD-AM Informação conclusiva nº. 92/2014 (fls.334/336).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2058/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Fundo de **EMENTA**: Prestação de Contas. Reaparelhamento do Judiciário – FUNJEAM. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, Exercício 2011, de responsabilidade do Exmo. Desembargador João de Jesus Abdala Simões, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 9.2- Determinar à origem que planeje melhor suas futuras ações, nos campos orçamentário e contratual;
- 9.3- Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
  - **9.4- Determinar o arquivamento** do presente processo.
- **10- Ata:** 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de maio de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge

	_
	α
	ű
	č
	$\overline{}$
	Ξ
	ҳ
	٠,
	Z
	H
	ä
	ķ
	щ
	Ξ
	'n
	ă
റ	Ц
$\approx$	ĭ
☵	6
PINHEIRO.	₹
<del>;</del>	щ
ڃ	¢
ш	Ċ
⋖	ğ
te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	HIND. DIDERDOCK-F4025FBR-11F52FD4-241D3658
Ж,	й
Ř	ā
Ö	c
O	٦.
S	ç
$\overline{\alpha}$	₽
ന്	ځ,
ĕ	č
$\overline{}$	C
$\simeq$	٥
=	٤
$\equiv$	Ξ
í	₹
0	٤.
0	٥
æ	٥
ĸ	7
ä	č
득	Ū
æ	۶
.g	ᅕ
ᇹ	ć
õ	č
ŏ	2
ď	tre am nov hr/sned
.≒	a
Š	ç
α	_
ō	÷
Ť	7
윧	č
9	ç
Ĕ	ž
Ħ	ċ
Ö	Ŧ
õ	2
a)	Φ
š	ū
ш	ć
	a
	Ü
	ď
	č
	u
	<u>0</u>
	<u>. 6</u>
	ância
	arância
	ferência
	conferência

do TCE/Al Edição nº		o Eletro	nico
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS		
Proc. Nº		
Fle N <sup>0</sup>		

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 307/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral